RESOLUÇÃO Nº. 286 de 29 de Outubro de 2002.

Cria Comissão Especial para revisão, adequação e atualização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Erechim.

RAFAEL SOTTILI TESTA, *Presidente da Câmara Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,*

FAZ SABER, *que a Câmara APROVOU e EU, promulgo a seguinte:*

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica Criada, na Câmara Municipal de Erechim, Comissão especial para revisão, adequação e atualização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Erechim.

Artigo 2º- A Comissão Especial será composta por nove integrantes indicados pelas Bancadas Partidárias, até quarenta e oito horas após a publicação da presente Resolução.

Parágrafo único – A formação da Comissão Especial respeitará a proporcionalidade partidária, que será indicada pela Mesa Diretora dos Trabalhos Legislativos.

Artigo 3º - A Comissão Especial, elegerá dentre de seus membros: Presidente, Relator Geral e Relator Adjunto, pelo voto secreto e na forma estabelecida na Lei Orgânica e Regimento Interno para as Comissões Parlamentares.

Parágrafo único – A eleição para os cargos descritos "caput" deste artigo ocorrerão na primeira reunião da Comissão Especial, a ser marcada no dia seguinte as indicações dos membros integrantes da Comissão.

Artigo 4º - O Relator Adjunto da Comissão Especial terá o prazo máximo e improrrogável de 60 (SESSENTA) dias a contar da publicação da presente Resolução, para apresentar à Comissão Especial Anteprojeto de Regimento Interno.

Artigo 5º - Ao Relator Geral cabe a elaboração de pareceres quanto à Constitucionalidade do Anteprojeto de Regimento Interno e as emendas a ele vinculadas.
Parágrafo único – O Relator Geral da Comissão Especial será responsável pela elaboração da redação final do Projeto de Regimento Interno, que será levado ao Plenário para apreciação.

Artigo 6º - Ao Presidente da Comissão Especial cabe a coordenação das atividades da Comissão e presidir as Reuniões da Comissão, e as demais atividades atribuídas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica.

Parágrafo único – O Presidente da Comissão Especial só terá direito ao voto na Comissão quando houver empate nas votações.

Artigo 7º - Findo o prazo estipulado no artigo 4º desta Resolução, os membros da Comissão Especial terão o prazo máximo e improrrogável de 30 dias para apresentação de emendas ao anteprojeto de Regimento Interno.

Parágrafo primeiro - As emendas ao anteprojeto de Regimento Interno serão enviadas, imediatamente após o recebimento, ao Relator Geral que elaborará Parecer quanto a constitucionalidade da mesma.

Parágrafo segundo - Após a elaboração dos Pareceres pelo Relator Geral a Comissão especial apreciará o parecer quanto à Constitucionalidade ou não das Emendas.

Parágrafo terceiro – As Emendas que receberem parecer Inconstitucional pela Comissão Especial serão arquivadas imediatamente a aprovação do Parecer.

Artigo 8º - Findo o prazo estipulado no artigo anterior os Senhores Vereadores não integrantes da Comissão Especial terão o prazo máximo e improrrogável de 20 dias para apresentação de emendas ao anteprojeto de Regimento Interno.

Parágrafo único – As emendas apresentadas pelos Senhores Vereadores não integrantes da Comissão Especial terão o mesmo trâmite especificado no artigo anterior.

Artigo 9º - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, o Relator Geral terá o prazo máximo e improrrogável de DEZ dias para apresentar redação final do anteprojeto e as emendas aprovadas quanto a constitucionalidade.

Artigo 10º - Quando as emendas aprovadas quanto a constitucionalidade forem conflitantes serão encaminhadas em autos apartados para decisão soberana do Plenário, após a elaboração da redação final do anteprojeto.

Artigo 11º - A Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores acompanhará de forma integral as reuniões da Comissão Especial e exarará pareceres jurídicos quando solicitada por qualquer membro da Comissão.

Artigo 12º - O anteprojeto e as emendas aprovadas pela Comissão serão encaminhadas ao plenário em forma de Projeto de Resolução que apreciará na primeira Sessão Plenária Ordinária subsequente a apresentação.

Artigo 13º - Os prazos previstos na presente Resolução ficarão suspensos durante período de recesso parlamentar.

Artigo 14º - Os demais atos e procedimentos externos, não previstos nesta Resolução, serão estabelecidos por Ato da Mesa Diretora.

Artigo 15º - Os demais atos, normas de funcionamentos e procedimentos, de caráter interno, serão resolvidos pela Comissão Especial por maioria simples de seus membros.

Artigo 16º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, RS, 29 de Outubro de 2002.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Erechim(RS), 29 de Outubro de 2002.

Ver. ADACIR GERALDO CARLOTTO
1º Secretário